



ATHIVA SERVICE

RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo: Pregão Eletrônico nº 90.011/2025

Órgão: Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso - TRE/MT

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio, conservação e jardinagem

Recorrente: ATHIVA SERVICE PRESTADORA DE SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 36.922.332/0001-70

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Pregoeiro(a) do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso,

A empresa ATHIVA SERVICE PRESTADORA DE SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA, já qualificada nos autos do certame em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, por seu representante legal infra-assinado, interpor o presente:

RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA A HABILITAÇÃO DA EMPRESA RENOVARE SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES LTDA

com fundamento no artigo 165 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I - DA NULIDADE DA HABILITAÇÃO POR INCOMPATIBILIDADE FISCAL E OMISSÃO DOCUMENTAL

A empresa RENOVARE SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES LTDA foi indevidamente habilitada, embora sua proposta contenha vícios graves e insanáveis que violam frontalmente os princípios da



ATHIVA SERVICE

legalidade, isonomia e vinculação ao edital, sendo sua manutenção na fase de habilitação inaceitável e perigosa para a integridade do certame.

A proposta final da licitante apresenta valor global de R\$ 6.792.043,88 (seis milhões, setecentos e noventa e dois mil, quarenta e três reais e oitenta e oito centavos), ao mesmo tempo em que declara sua condição de optante pelo Simples Nacional, o que configura flagrante infração ao artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

II - O SIMPLES NACIONAL É INCOMPATÍVEL COM A PROPOSTA DA LICITANTE

Nos termos da legislação vigente, a permanência no regime do Simples Nacional exige que a receita bruta anual da empresa não ultrapasse R\$ 4.800.000,00. A proposta apresentada pela RENOVARÉ, sozinha, já excede esse limite em quase dois milhões de reais. Art. 3º, II, da LC nº 123/2006:

“Não poderá recolher os tributos na forma do Simples Nacional a microempresa ou empresa de pequeno porte que:
II - no ano-calendário anterior tenha auferido receita bruta superior a R\$ 4.800.000,00.”

Ou seja: a empresa sabia, desde a formulação da proposta, que a celebração desse contrato a colocaria automaticamente fora dos limites do regime tributário simplificado. No entanto, omitiu essa circunstância deliberadamente, buscando vantagem concorrencial indevida por meio de alíquota tributária reduzida – o que caracteriza fraude tributária e concorrencial, conforme art. 155, VIII da Lei nº 14.133/2021.

III - DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS É IRREGULAR E OMISSIVA, E REFORÇA A INCOMPATIBILIDADE COM O SIMPLES NACIONAL

A Declaração de Compromissos Firmados apresentada pela empresa RENOVARÉ SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES LTDA é Irregular, **incompleta e dolosa**. O documento menciona apenas cinco contratos vigentes, cujos valores individuais não ultrapassam a cifra de R\$ 955.000,00, sugerindo uma carteira contratual modesta.



ATHIVA SERVICE

Entretanto, conforme consulta a **bases oficiais de dados**, como o portal **ConLicitação**, portais da **transparência municipal** e **Diários Oficiais**, constatou-se que a empresa possui, apenas no exercício de 2024, contratos com os seguintes valores:

- **Tangará da Serra/MT** - R\$ 2.577.713,60
- **Cuiabá/MT (Pregão 49/2024)** - R\$ 2.134.456,25
- **Cuiabá/MT (Pregão 90047/2024)** - R\$ 479.400,00
- **Outros contratos relevantes que foram igualmente omitidos.**

Essa omissão afronta de forma direta o que dispõe o **edital**, que exige a **declaração integral de contratos vigentes**, a fim de avaliar a capacidade operacional da empresa, risco de sobrecarga contratual, e até mesmo a compatibilidade com o regime tributário declarado.

Acórdão TCU nº 1.214/2020 - Plenário:

"A omissão dolosa de informações relevantes em fase de habilitação constitui fundamento para inabilitação, além de configurar eventual prática de falsidade ideológica."

Art. 27 da Lei nº 14.133/2021:

"O licitante deverá apresentar declaração contendo os compromissos assumidos perante a Administração Pública e a iniciativa privada, compatíveis com a capacidade técnica e operacional exigida para a execução do objeto."

Código Penal, art. 299:

"Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir declaração falsa (...), com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante."



ATHIVA SERVICE

Mais grave ainda, ao somarmos os valores desses contratos omitidos com o valor ora proposto no certame (R\$ 6.792.043,88), verifica-se que a **receita contratada da empresa RENOVARE ultrapassa, com folga, o limite de R\$ 4.800.000,00 anuais permitido para enquadramento no Simples Nacional.**

Trata-se, portanto, de **dupla irregularidade:**

1. **Irregularidade na declaração dos compromissos firmados;**
2. **Simulação de condição fiscal para manter-se indevidamente no Simples Nacional, obtendo vantagem indevida sobre as demais licitantes.**

Acórdão TCU nº 2.582/2018 - Plenário:

"Empresa que simula permanência no Simples Nacional, apesar de não ter direito ao regime, pratica burla à competitividade e ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato."

Esse comportamento, além de **quebrar a isonomia** e induzir o órgão licitante a erro, compromete a lisura do processo licitatório e configura grave violação aos princípios da **legalidade, moralidade, transparência e seleção da proposta mais vantajosa.**

IV - AUMENTO EXPRESSIVO DA PROPOSTA COM A TRIBUTAÇÃO REAL

Ressalte-se ainda que, ao recalcularmos os custos da proposta da empresa RENOVARE com a devida inclusão das contribuições previdenciárias patronais e das contribuições para terceiros (INCRA, Sistema S, Salário-Educação etc.), como exige o regime tributário fora do Simples Nacional, o valor total da proposta sobe para R\$ 6.994.057,08, ou seja, um acréscimo de R\$ 202.013,20 em relação à proposta apresentada. Tal diferença demonstra que a empresa obteve vantagem concorrencial indevida ao simular uma condição tributária que sabidamente não poderia manter, dada a magnitude do contrato em disputa.



ATHIVA SERVICE

Após recalcular os encargos incidentes sobre a folha de pagamento da empresa RENOVARE, considerando que esta **não pode permanecer no Simples Nacional**, é inevitável a aplicação integral do regime tributário padrão, com inclusão das seguintes contribuições obrigatórias:

- **INSS Patronal (20%)** - Art. 22, inciso I, da Lei nº 8.212/1991
- **Contribuição ao Salário-Educação (2,5%)** - Art. 15 da Lei nº 9.424/1996
- **Contribuições ao Sistema "S" (SESC, SENAC, SEST, SENAT etc.)** - Art. 240 da Constituição Federal c/c Leis específicas
- **Contribuição ao INCRA (0,2%)** - Decreto-Lei nº 1.146/1970
- **FGTS (8%)**, entre outros encargos incidentes.

Conforme a **Instrução Normativa RFB nº 971/2009**, todas essas contribuições são **legalmente compulsórias para empresas não optantes do Simples Nacional**, salvo exceções específicas (que não se aplicam a contratos com a Administração Pública).

Súmula TCU nº 252:

"Na contratação com a Administração Pública, deve-se considerar o custo real da contratação, inclusive os encargos trabalhistas e previdenciários legais e normativos."

Acórdão TCU nº 2.581/2014 - Plenário:

"As contribuições a terceiros integram os encargos sociais e sua omissão configura irregularidade que compromete a exequibilidade da proposta."

Acórdão TCU nº 2.582/2018 - Plenário:

"Empresa que simula permanência no Simples Nacional, apesar de não ter direito ao regime, pratica burla à competitividade e ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato."

Cálculo Realizado:



ATHIVA SERVICE

Ao recalcular os custos da planilha da empresa RENOVARE com a **inclusão das contribuições obrigatórias para terceiros**, conforme determina o regime normal de tributação, o valor da proposta sobe de **R\$ 6.792.043,88** para **R\$ 6.994.057,08**, um acréscimo de **R\$ 202.013,20**. (Segue planilha recalculada em anexo)

Esse reajuste **comprova a inexecuibilidade da proposta inicial**, que foi artificialmente reduzida com base em um regime tributário **ilegal e inaplicável**, nos termos do **art. 60, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, configurando **vantagem indevida**, concorrência desleal e infração ao **princípio da seleção da proposta mais vantajosa à Administração**.

Não se trata de mero erro formal ou material, mas de vantagem ilícita estruturada sobre fundamento sabidamente falso, em violação direta aos princípios da isonomia, legalidade, moralidade e seleção da proposta mais vantajosa, conforme art. 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, c/c art. 155, inc. VIII, da Lei nº 14.133/2021.

V - DOS PEDIDOS

Diante da gravidade dos fatos aqui expostos, requer-se:

1. O recebimento e conhecimento deste recurso, com a imediata suspensão dos efeitos da habilitação concedida à empresa RENOVARE SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES LTDA;
2. A inabilitação da referida empresa, por:
 - Incompatibilidade entre o regime tributário e o valor da proposta;
 - Apresentação declaração incompatível e omissão dolosa de contratos vigentes;
 - Apresentação de proposta com valores irreais frente à carga tributária devida;

A manutenção da habilitação de uma empresa sob tais circunstâncias configura vício insanável, fere a isonomia entre os licitantes e vulnera os pilares da moralidade, da probidade e da seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública.



ATHIVA SERVICE

Nestes termos,
Pede deferimento.

Cuiabá/MT, 30 de julho de 2025

ATHIVA SERVICE
PRESTADORA
DE SERVICOS E
CONSULTOR:369
22332000170

Digitally signed by ATHIVA SERVICE
PRESTADORA DE SERVICOS E
CONSULTOR:36922332000170
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=MT, L=CUIABA,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=
31751968000183, OU=videoconferencia, CN=
ATHIVA SERVICE PRESTADORA DE
SERVICOS E CONSULTOR:36922332000170
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2025.07.30 15:13:08-04'00'
Foxit PDF Reader Version: 12.1.3

ELOIZA PINHO DA SILVA

CPF: 939.919.671-20

RG: 11929995 SSP/MT

ADMINISTRADORA

ATHIVA SERVICE PRESTADORA DE SERVICOS E CONSULTORIA LTDA -EPP
CNPJ: 36.922.332/0001-70

Itens vencidos

7

Sanções

0

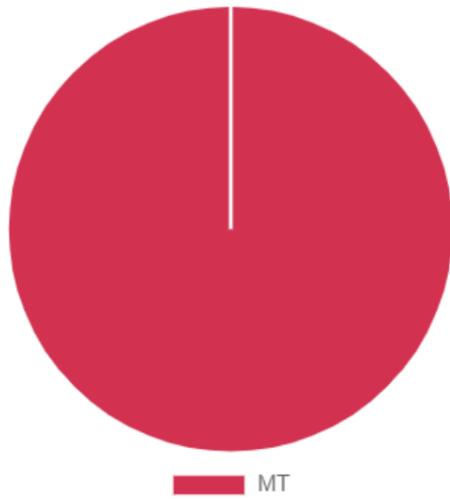
Análise administrativa

Participações

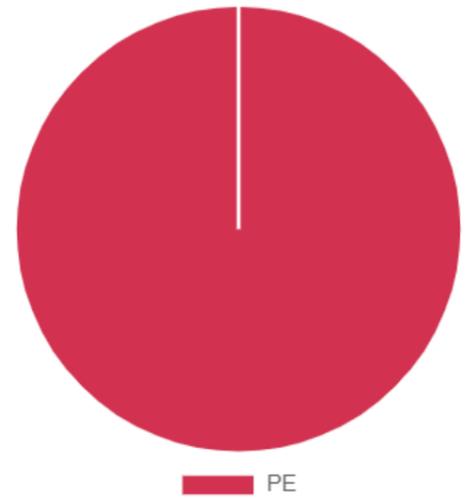
Itens vencidos: 7

Valor total dos itens vencidos: **R\$ 6.216.943,077**

Licitações por região



Licitações por modalidade



Itens vencidos

N.º CNL	Edital/Órgão	Cidade/Estado	Item	Qnt.	Valor un.	Valor total
17222596	PE/90047/2024 - C...	Cuiabá - MT	Serviço Especializ...	12	R\$ 39.950,00	R\$ 479.400,00
17206082	PE/66/2024 - Tanga...	Tangará da Serra - MT	SERVIÇOS CON...	360	R\$ 5.643,61	R\$ 2.031.699,60
17206082	PE/66/2024 - Tanga...	Tangará da Serra - MT	SERVIÇOS CON...	120	R\$ 4.550,12	R\$ 546.014,40
17083663	DL/90042/2024 - C...	Cuiabá - MT	Prestação de Ser...	1	R\$ 639.999,11	R\$ 639.999,11
17069904	PE/48/2024 - SERV...	Cuiabá - MT	LOTE 01 : Compo...	1.00	R\$ 381.498,81	R\$ 381.498,81
17069902	PE/49/2024 - SERV...	Cuiabá - MT	LOTE 01: Confor...	1.00	R\$ 2.134.456,25	R\$ 2.134.456,25
16490288	PE/3/2024 - SERVI...	Tangará da Serra - MT	SERVIÇOS DE LI...	72.00	R\$ 278.992,08	R\$ 3.874,89

N.º CNL	Unidade Licitante	Edital	Cidade/Estado
17100692	IMPRO-Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis	PE/2/2024	Rondonópolis/MT

Sanções / Penalizações

DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2025

RENOVARE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, pessoa jurídica de Direito privado, com endereço na Rua Tiradentes, nº 401, Bom Clima - Chapada do Guimaraes MT, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 29.069.013/0001-07, através do seu representante legal PAULO INACIO BERALDO GIROLOMETO, portador do CPF Nº 043.470.971-90, declara que possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa	Endereço completo dos contratantes	Vigência do Contrato	Valor total do Contrato*
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA	Avenida Brasil, n.º 2.350-N, Jardim Europa, nesta cidade de Tangará da Serra/MT (065 3311-4800)	contrato 13/2025 vigencia 07/03/2025 a 07/03/2030, valor até 31/12/2025	R\$ 300.733,30
SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO MATO GROSSO SEBRAE/MT	Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 3999, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT (065 3648-1200)	contrato 361/2022 vigência 25/10/2024 a 25/10/2025	R\$ 91.361,50
SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO MATO GROSSO SEBRAE/MT	Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 3999, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT (065 3648-1200)	contrato 964/2024 vigencia 01/10/2024 a 31/09/2027 *valor até 12/2025	R\$ 85.848,00
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO	Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 3999, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT (065 99280-2888)	contrato 54/2024, vigencia 11/11/2024 a 11/08/2025	R\$ 198.206,00
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - CAMPUS JUINA	com sede à Linha J, Quadra 08, Setor Chácara, CEP 78320-000	Contrato 09/2025 vigencia 01/04/2025 a 01/04/2027, valor até 12/2025	R\$ 279.643,00
Valor total dos Contratos:			R\$ 955.791,80
1/12 dos Contratos:			R\$ 79.649,32
Patrimônio Líquido:			R\$ 1.587.209,86

*** valor remanescente a partir de junho/2025**

Dessa forma, declaro ainda que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido da empresa.

Chapada dos Guimaraes MT, 07 de julho de 2025

PAULO
INACIO
BERALDO
GIROLOMETO

Assinado de forma digital por
PAULO INACIO BERALDO
GIROLOMETO:04347097190
Dados: 2025.07.07 12:48:37 -04'00'

RENOVARE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA

CNPJ/MF n.º 29.069.013/0001-07